



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores/prestadores de serviço municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município de Taquaritinga do Norte transferirá valores a cada servidor/prestadores de serviço, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de Taquaritinga do Norte e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º O repasse será proporcional ao cargo ocupado e à jornada de trabalho de cada profissional, ficando condicionado à efetiva transferência dos valores pela União, inexistindo a obrigação de complementação pelo Município.

Art. 5º O repasse previsto nesta lei dar-se-á na forma de abono e não haverá a incidência de encargos de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de maio de 2023, condicionando-se e nos limites financeiros da respectiva extensão coberta pelos recursos provenientes do auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município de Taquaritinga do Norte.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 14 de setembro 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

MENSAGEM

Taquaritinga do Norte, 14 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

AMILTON CÍCERO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte-PE.

Ref. Encaminha Projeto de Lei Nº 014/2023, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora.

O Projeto de Lei que ora encaminhado à augusta apreciação, discussão e votação desta Egrégia Câmara Municipal, visa AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATAA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Destacamos que, na regulamentação proposta, observam-se as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, assim como a legislação e regulamentação federal de regência.

Ante a premência da regulamentação proposta e relevância da matéria, solicitamos que o Projeto ora propugnado seja apreciado **em regime de urgência**.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO